



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2021

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

Autor: DIEGO GARCIA

Relator: Dep. VERMELHO

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 2.343, de 2021, de autoria do ilustre Deputado DIEGO GARCIA, **denomina "Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena"**, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL 2.786, de 2021, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24, II, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.343, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Diego Garcia, visa denominar de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena o Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

O autor destaca que o Aeroporto, referência para o Brasil, atualmente localizado nos limites urbanos de São José dos Pinhais, encontra-se a 20 km de Curitiba, e destaca-se pela intensa densidade populacional nas suas imediações, e pela circulação de pessoas e de carga de relevante representatividade no sul do Brasil.

No entanto, o usuário do sistema aeroviário nacional, ao transitar pelo Aeroporto Internacional Afonso Pena, constata uma inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos públicos do setor e pelas companhias aéreas. A principal delas é a menção da competência administrativa como sendo de Curitiba.

Há uma equivocada e reiterada veiculação, nos sistemas de comunicação dos aeroportos de origem e também nas aeronaves, com a informação de que o Aeroporto Internacional pertence a Curitiba. A ocorrência deste equívoco gera a ocorrência de inúmeros prejuízos.

- De ordem econômica, pois a divulgação da verdadeira localização do aeroporto poderia configurar uma potencial ferramenta de divulgação nacional e internacional do turismo no município;
- De ordem moral, a partir da ofensa ao legítimo orgulho do cidadão são joseense, que ao utilizar o sistema aeroviário em seu município é informado de que o terminal aeroviário é de competência de Curitiba;
- De ordem legal, em razão da omissão de informações corretas e adequadas ao consumidor, configurando um desrespeito ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS



disposto no diploma regente das relações de consumo, e em vista do cerceamento do exercício dos legítimos direitos de imagem do município.

Portanto, é louvável a iniciativa da proposição apresentada, reivindicando a nova denominação do terminal internacional aeroviário - Aeroporto Internacional de São José dos Pinhas – Presidente Afonso Pena.

Desse modo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.343, de 2021, contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VERMELHO – PL/PR
Relator

